



187  
**Câmara Municipal de São Paulo**  
**Gabinete do Vereador GILSON BARRETO**

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 795 de 1998  
*Ed*

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
*COMISSÃO DE 17 DEZ 1998*  
*PLC. JUR., M. ETIOL. F. A. P.*  
*SAÚDE, P. M. S. C. I. M. E. T. H. O. S.*  
*E. I. M. A. M. C. S. E. O. U. S. A. M. E. N. T. O.*  
*M. B. V.*  
P. S. I. D. N. T. E.

**Projeto de Lei Nº**

01 - PL  
01-0795/1998

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Higienópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos da lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, a Associação dos Moradores e Amigos de Higienópolis, localizada no Município de São Paulo, desde que a requeiram ao Executivo e comprovado o atendimento das seguintes condições:

- I- tempo de funcionamento superior a 12 (doze) meses;
- II- exercício de atividades regular, na forma estatutária;
- III- não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal ou qualquer favor semelhante.

Parágrafo Único - O disposto no artigo não impede a concessão de isenções previstas em lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo.

Art. 3º - O Município fornecerá à Associação dos Moradores e Amigos de Higienópolis diploma do qual constará a declaração de utilidade pública.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

**SEÇÃO DE REVISÃO**  
★ 17 DEZ 1998 ★

Folha n.º	02	de proc.
n.º	195	de 1998
GD		

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 15 de outubro de 1998.

  
**GILSON BARRETO**  
**VEREADOR PSDB**